

**ADITIVO AO CONTRATO DIRETO REFERENTE Nº 001.10.01/2023
SAAE DE LAGOINHA**

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Lagoinha Município de Quixeré, pessoa jurídica Autarquia Municipal, com sede Rua Mestre Isidorio nº 785 – Lagoinha, Quixeré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.2098/0001-48, neste ato representado pelo(a) Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, Bairro Lagoinha, Quixeré, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, representada por LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA, CPF nº 436.500.903-68, (PROCURADORA) doravante denominado de CONTRATADO, resolve aditar o contrato firmado entre a empresa e o SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, decorrente de processo de contratação direta, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O objeto contratual pertinente de nº 001.10.01/2023- SAAE, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por itens revisados com redução, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNIT INICIAL (LT)	VALOR UNIT FINAL (LT)
1 – GASOLINA COMUM	R\$- 5,53	R\$- 5,40

Os novos valores unitários do item – 1 GASOLINA COMUM, pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.” (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)

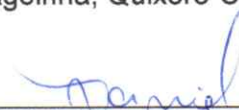
Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

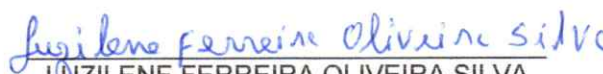
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Lagoinha, Quixeré-CE., 15 de junho de 2023.




DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente
CONTRATANTE




LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
(PROCURADORA)
COMERCIAL OLIVEIRA DE
COMBUSTÍVEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

Nome: _____
CPF: 040.203.463-56

2- 

Nome: _____
CPF: 600.528.043-05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do décimo aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

CONTRATADO: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA (PROCURADORA)

ASSINA PELA CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

PERCENTUAL REALINHADO COM REDUÇÃO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 2,3% (dois inteiro, vírgula três por cento).

Lagoinha, Quixeré-CE, 15 de junho de 2023.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:628751C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/06/2023. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>